

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 23 de Novembro de 2006 (pedido de decisão prejudicial de Bundesfinanzhof — Alemanha) — Hauptzollamt Hamburg-Jonas/Zuchtvieh-Kontor GmbH (ZVK)

(Processo C-300/05) ⁽¹⁾

(Directiva 91/628/CEE — Protecção dos animais durante o transporte — Intervalos de abeberamento e alimentação, duração da viagem e período de repouso — Conceito de «viagem» («Transportdauer») — Tomada em consideração do tempo de carga e de descarga dos animais)

(2006/C 331/21)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesfinanzhof — Alemanha

Partes no processo principal

Recorrente: Hauptzollamt Hamburg-Jonas

Recorrido: Zuchtvieh-Kontor GmbH (ZVK)

Objecto

Prejudicial — Bundesfinanzhof — Interpretação do anexo [capítulo VII, n.º 40, ponto 4, alínea d)] da Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE (JO L 340, p. 17), como alterada pela Directiva 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995 (JO L 148, p. 52) — Intervalos de abeberamento e alimentação, duração da viagem e período de repouso — Conceito de «transporte» («transportdauer») — Inclusão do tempo de carga dos animais

Dispositivo

O conceito de «viagem» a que se refere o ponto 48, 4, alínea d), do anexo da Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE, na redacção dada pela Directiva 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, deve ser interpretado no sentido de que inclui a carga e a descarga dos animais.

⁽¹⁾ JO C 243, de 1.10.2005.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 16 de Novembro de 2006 (pedido de decisão prejudicial do Gerechtshof te Amsterdam — Países Baixos) — Compaq Computer International Corporation/Inspecteur der Belastingdienst — Douanedistrict Arnhem

(Processo C-306/04) ⁽¹⁾

(Valor aduaneiro — Computadores portáteis que incluem software de sistemas operativos)

(2006/C 331/22)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Gerechtshof te Amsterdam

Partes no processo principal

Recorrente: Compaq Computer International Corporation

Recorrido: Inspecteur der Belastingdienst — Douanedistrict Arnhem

Objecto

Prejudicial — Gerechtshof te Amsterdam — Interpretação do artigo 32.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302, p. 1) — Valor aduaneiro das mercadorias — Computadores portáteis que incluem, quando da sua importação, os sistemas operativos

Parte decisória

Na importação de computadores nos quais o vendedor instalou software que inclui um ou vários sistemas operativos que o comprador pôs gratuitamente à sua disposição, há que, para determinar o valor aduaneiro desses computadores nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alíneas b) ou c), do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário, adicionar ao valor transaccional dos computadores o valor desse software, se este último valor não tiver sido incluído no preço efectivamente pago ou a pagar pelos referidos computadores.